

Altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° 0 art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53.

- § 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal e, a qualquer tempo, somente serão alvos de medidas cautelares de natureza pessoal ou real dele provenientes.
- § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.
- § 3° A deliberação sobre a licença de que trata o § 2° deste artigo, bem como sobre a prisão em flagrante de crime inafiançável, darse-á pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Casa respectiva, devendo ocorrer em até noventa dias do recebimento da ordem do Supremo Tribunal Federal, no primeiro caso, e após o recebimento dos autos, que serão remetidos





à respectiva Casa em até vinte e quatro horas para a resolução sobre a custódia e a autorização para formação de culpa, no segundo caso.

§ 4° O indeferimento do pedido

licença suspenderá a prescrição enquanto durar
mandato.
§ 5° (Revogado).
" (NR
Art. 2° A alínea <i>b</i> do inciso I do <i>caput</i> do art
102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguint
redação:
"Art. 102
I
b) nas infrações penais comuns,
Presidente da República, o Vice-Presidente, o
membros do Congresso Nacional, os Presidente
Nacionais de partidos políticos com representaçã
no Congresso Nacional, seus próprios Ministros
o Procurador-Geral da República;

Art. 3° Fica revogado o § 5° do art. 53 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA Presidente





Of. nº 209/2025/SGM-P

Brasília, 17 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor Senador DAVI ALCOLUMBRE Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PEC para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Altera os arts. 53 e 102 da Constituição Federal, para dispor sobre as prerrogativas parlamentares".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA Presidente

